

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A.; RURAL BRASIL LTDA., CAMPEA AGRONEGÓCIOS S.A.; GRÃO DE OURO AGRONEGÓCIOS LTDA; GRÃO DE OURO COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA; BOA VISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, AGROGALAXY FRANCHISE LTDA; AGROCONTROL PARTICIPAÇÕES LTDA; AGROTOTAL HOLDING LTDA; BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA; AGRO FERRARI PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA; FERRARI ZAGATTO COMÉRCIO DE INSUMOS S.A.; E AGROCAT DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA

REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2025

LOCAL E HORA: Aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2025, às 13:30h (treze horas e trinta minutos), em modalidade híbrida, sendo, em âmbito virtual, por meio de sistema online de teletransmissão da plataforma Assemblex, e concomitantemente, presencialmente no Auditório da Associação dos Magistrados do Estado de Goiás, localizado na rua 72, nº 234, esquina com BR-153, Jardim Goiás, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.805-480.

PRESENCAS: Lista de presentes, por meio de credenciamento para acesso presencial ou acesso ao ambiente virtual iniciado às 09:30h (nove horas e trinta minutos) e encerrado às 12:00h (doze horas), conforme documento anexado à presente ata.

MESA: A Assembleia Geral de Credores, presidida pela **Administração Judicial Conjunta**, composta por:

- **Dr. Miguel Ângelo Sampaio Cançado**, inscrito na OAB/GO sob o nº 8.010;
- **Aluízio Ramos Sociedade Individual de Advocacia**, representada por seu sócio, **Dr. Aluízio Geraldo Craveiro Ramos**, inscrito na OAB/GO sob o nº 17.874.

Compõem igualmente a mesa:

- **Dr. Gustavo Salgueiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 366.232, advogado das recuperandas;

- **Dr. Lúcio Flávio Siqueira de Paiva**, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.517, advogado das recuperandas;

GS

A Administração Judicial indagou os presentes, tanto de forma presencial quanto virtual, acerca do interesse em atuar como secretário(a) da presente Assembleia Geral de Credores. Diante da ausência de manifestações voluntárias, foi indicado pela própria Administração o nome do Dr. Brenner Batista Chagas, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.600, cuja designação foi aceita pelos presentes.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Edital de convocação edição n.º 4.151 – Seção II, publicado no dia 12 de março de 2025 no Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

ORDEM DO DIA: a) aprovação, rejeição, ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras (art. 35, inciso I, alínea “a”, da LRJ); b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição (art. 35, inciso I, alínea “b”, da LRJ); e c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores (art.35, inciso I, alínea “f”, da LRJ)

INFORMAÇÕES GERAIS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL: Trata-se da Assembleia Geral de Credores, realizada em segunda convocação, no âmbito do processo de Recuperação Judicial nº 5887803-78.2024.8.09.0051, em trâmite perante a 19ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO, envolvendo as seguintes empresas recuperandas:

1. **AgroGalaxy Participações S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.240.146/0001-84;
2. **Rural Brasil Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.947.900/0001-55;
3. **Campeã Agronegócios S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.941.564/0001-94;
4. **Grão de Ouro Agronegócios Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.722.785/0001-58;
5. **Grão de Ouro Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.283.219/0001-21;
6. **Boa Vista Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.292.579/0001-76;

- 
7. **AgroGalaxy Franchise Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.126.179/0001-78;
 8. **Agrocontrol Participações Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.200.096/0001-08;
 9. **Agrototal Holding Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.048.557/0001-00;
 10. **Bussadori, Garcia e Cia Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.236.287/0001-16;
 11. **Agro Ferrari Produtos Agrícolas Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.651.788/0001-41;
 12. **Ferrari Zagatto Comércio de Insumos S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.798.499/0001-63;
 13. **Agrocat Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.375.630/0001-90.

Por força da decisão judicial proferida no Evento 1.503, que convocou a presente Assembleia Geral de Credores, este conclave está sendo realizado na modalidade híbrida, de forma simultânea:

- **Virtualmente**, por meio de sistema online de teletransmissão, através da plataforma “**Assemblex**”;
- **Presencialmente**, no Auditório da Associação dos Magistrados do Estado de Goiás, localizado na Rua 72, nº 234, esquina com a BR-153, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.805-480.

A relação de credores, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, foi devidamente apresentada em 09 de dezembro de 2024, conforme se verifica do evento nº 1248 dos autos do processo. O Edital com a relação de credores dos administradores judiciais foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 11 de dezembro de 2024 (edição nº 4.092, seção II, fls. 74-357) e disponibilizado no site da Administração Judicial.

O Edital do art. 7º, §2º foi complementado pelo Edital de liquidação de credores ilíquidos, apresentado nos autos do processo de Recuperação Judicial em 09 de março de 2025, conforme se verifica do evento nº 1497 dos autos. O Edital de liquidação foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 11 de março de 2025 (ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4150 - SEÇÃO II, fls. 165/390).

A Administração Judicial informou que a relação de credores atualizada, foi apresentada nos autos da Recuperação Judicial em 28 de março de 2025, conforme se verifica do evento nº 2278.

Para fins de contabilização do quórum no cenário consolidado da presente Assembleia Geral de Credores, foram consideradas as alterações determinadas por decisões judiciais que concederam tutelas provisórias nas seguintes impugnações de crédito:

- 
- Processo nº 5041951-30.2025.8.09.0051, proposto por *Monsanto do Brasil Ltda.*, no qual foi deferida tutela provisória para majoração do crédito na Classe III para o valor de R\$ 32.269.267,20;
 - Processo nº 5041581-51.2025.8.09.0051, proposto por *Granlider Transportes e Agenciamento de Cargas Ltda.*, no qual foi deferida tutela provisória para majoração do crédito na Classe III para o valor de R\$ 724.855,62;
 - Processo nº 5032567-43.2025.8.09.0051, proposto por *Telefônica Brasil S.A.*, no qual foi deferida tutela provisória para majoração do crédito na Classe III para o valor de R\$ 143.234,16;
 - Processo nº 5042188-64.2025.8.09.0051, proposto por *Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.*, no qual foi deferida tutela provisória para reclassificação do crédito da Classe II para a Classe III.

Tais decisões foram expressamente consideradas para a consolidação da relação de credores válida para os fins de apuração de quórum deliberativo nesta Assembleia.

Registra-se, que, apesar da existência de decisão proferida nos autos da impugnação de crédito formulada pelos credores Citibank Brasil S.A. e Citibank N.A. (Processo nº 5038466-22.2025.8.09.0051), o cenário de votação refletirá a cessão de crédito realizada entre referidos credores, conforme informado nos autos do incidente, na movimentação nº 26. Tal consideração decorre da validade da documentação apresentada, nos termos do § 7º do artigo 39 da Lei nº 11.101/2005.

Para fins de otimização dos trabalhos, será apresentado ao final da votação apenas o primeiro cenário de apuração, salvo manifestação em sentido contrário. Ambos os cenários, contudo, serão anexados à presente ata, assegurando plena transparência.

Os créditos expressos em dólar americano foram convertidos para reais com base na média aritmética das taxas de compra e venda (PTAX) divulgadas pelo BACEN em 08 de abril de 2025, conforme parágrafo único do art. 38 da Lei nº 11.101/2005.

Foram consideradas as habilitações recebidas até as 13h30 do dia 08 de abril de 2025, nos termos do § 4º do art. 37 da Lei nº 11.101/2005 e do edital publicado no DJE/TJGO em 12 de março de 2025, sendo dispensada nova habilitação para os credores já habilitados na primeira convocação.

O credenciamento dos credores habilitados ocorreu entre 09h30 e 12h00, tanto presencialmente quanto pela plataforma Assemblex, sendo o conclave também transmitido ao vivo pelo canal da plataforma no YouTube (<https://www.youtube.com/watch?v=eeXIPPOmmXo>).

OCORRÊNCIAS:

A Administração Judicial questionou os presentes quanto à dispensa da leitura do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, sendo aprovada por unanimidade.

Na sequência, foi indagado aos presentes se havia alguma decisão judicial proferida da qual nem a Administração Judicial nem as Recuperandas tivessem sido intimadas e que pudesse impactar qualquer ato a ser praticado nesta Assembleia Geral de Credores. Também não houve manifestações.

Após, a Administração Judicial iniciou a verificação do quórum presente na Assembleia, calculado com base na quantificação valorativa dos créditos, conforme o quadro geral de credores anexado aos autos no evento nº 2278, em conformidade com o art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005. Com base na lista de presença anexa e na apuração do quórum, foi verificado o seguinte:

Classe	Número de credores com representantes presentes	Valor do crédito com credores presentes na AGC	Percentual do valor do crédito com credores presentes
Trabalhista	150	R\$ 12.147.413,36	72,34%

Real	0	R\$ 0,00	0%
Quirografário	1213	R\$ 3.848.576.225,88	87,12%
ME/EPP	70	R\$ 1.504.899,33	13,18%

GS
Então, diante de tal registro, a Administração Judicial instalou a Assembleia Geral de Credores, em observância ao art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005, passando juntamente com os demais presentes a deliberar sobre a pauta do dia.

Iniciados os trabalhos, a Administração Judicial ressaltou a ordem do dia, nos seguintes termos: “a) *deliberação sobre o plano de recuperação judicial*; b) *eventual constituição ou renovação do comitê de credores*; c) *qualquer outra matéria de interesse da coletividade de credores, conforme art. 35, I, “f”, da Lei nº 11.101/2005.*” Em seguida, foi concedida a palavra ao representante das Recuperandas, Dr. André Pereira, consultor financeiro, que, após cumprimentar os presentes, projetou em tela um quadro resumo do Plano de Recuperação Judicial, passando a explicar de forma detalhada os principais termos da proposta.

A apresentação concentrou-se na explicação dos critérios estabelecidos para forma de pagamento, número de parcelas, deságios aplicáveis, prazos de carência e início do pagamento, bem como nas regras de remuneração e atualização dos créditos, conforme as disposições específicas dirigidas a cada uma das classes de credores — trabalhistas (Classe I), quirografários (Classe III) e microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP – Classe IV).

Na sequência, o Dr. André destacou a proposta de constituição de grupos específicos de credores parceiros, com condições diferenciadas de adesão e pagamento, a saber: “credores colaboradores fornecedores”, “credores colaboradores financeiros”, “credores produtores rurais”, “credores financeiros com fluxo de grãos”, “credores titulares de CRAs” e “shelf space”. Foram apresentadas as exigências para ingresso em tais categorias e os respectivos benefícios e condições de pagamento diferenciadas aplicáveis aos credores que aderirem às referidas modalidades de colaboração.

Na sequência, o Dr. Gustavo Salgueiro, procurador das Recuperandas, apresentou aos presentes, por meio de projeção, as alterações promovidas no Plano de Recuperação Judicial em comparação à versão protocolada nos autos em 01/04/2025, constante do

evento nº 2297. Esclareceu que a apresentação realizada anteriormente já considerava tais modificações, passando a detalhar as alterações implementadas nas seguintes cláusulas do plano:

- 
- Cláusula 2.1.54 (credores financeiros com fluxo em grãos);
 - Cláusula 2.1.96 (limite de conversão);
 - Cláusula 3.9 (reestruturação de debêntures);
 - Cláusulas 3.9.1, 3.9.2, 3.9.3 e 3.9.4 (respectivamente, reestruturação da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries de debêntures);
 - Criação da Cláusula 3.9.5 (reestruturação da 5ª série de debêntures);
 - Cláusulas 4.5, 4.5.1, 4.5.1.1, 4.5.2.3.1, 4.6.1, 4.6.2, 4.6.3, 4.6.8, 4.8.1, 4.8.2, 4.8.3, 4.8.4 e 4.11, todas relativas aos credores colaboradores;
 - Cláusula 5.2 (novação); e
 - Cláusula 5.8 (quitação).

O documento contendo a íntegra das alterações foi projetado aos credores e será devidamente anexado à presente ata, permanecendo as Recuperandas à disposição para eventuais esclarecimentos.

Ao final de sua manifestação, as Recuperandas sugeriram a suspensão dos trabalhos da presente Assembleia Geral de Credores, a fim de viabilizar a adequada análise, por parte dos credores, das alterações ora apresentadas.

Retomada a palavra pela Administração Judicial, e após ouvir os presentes, foi estabelecido o período de suspensão de 1 (uma) hora, com possibilidade de prorrogação, desde que devidamente fundamentada. Não havendo manifestação em sentido contrário, os trabalhos foram formalmente suspensos às 14h34.

Às 15h35, os trabalhos foram retomados, ocasião em que a Administração Judicial, conforme já havia sido previamente ressaltado, e diante da necessidade manifestada por alguns credores, decretou nova suspensão dos trabalhos pelo período de 1 (uma) hora, a fim de possibilitar a análise adequada das alterações apresentadas no Plano de Recuperação Judicial.

Novamente retomados os trabalhos, às 16h36, a Administração Judicial concedeu a palavra às Recuperandas, que, por meio de seu procurador, Dr. Gustavo Salgueiro, informou acerca das tratativas realizadas durante o período de suspensão, destacando que

tais diálogos representam a continuidade das negociações que vêm sendo conduzidas nas últimas semanas. Ressaltou, contudo, que ainda se faz necessária a conclusão de parte dessas tratativas, com o ajuste de pontos pendentes, razão pela qual requereu nova suspensão dos trabalhos, pelo período de 1 (uma) hora.

GS
A Administração Judicial comunicou que recebeu solicitação de teor semelhante por parte de determinados credores e, diante da convergência de interesses, manifestou anuência e deferiu o pedido formulado pelas Recuperandas, declarando nova suspensão da Assembleia às 16h40, com previsão de retomada dos trabalhos após 1 (uma) hora.

A Administração Judicial, ao retomar os trabalhos às 17h41, esclareceu aos presentes que a Assembleia Geral de Credores constitui o ambiente legítimo e adequado para a deliberação e negociação entre as Recuperandas e seus credores, razão pela qual se justifica a anuência e o deferimento dos pedidos de suspensão formulados por ambas as partes, no intuito de viabilizar a construção consensual e o aprimoramento das condições do Plano de Recuperação Judicial.

Após o retorno dos trabalhos da AGC, por ocasião da terceira suspensão, a Administração Judicial informou a necessidade de substituição do referido secretário, indicando, para tanto, o Dr. Mateus Gonçalves de Abreu, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.610. Não houve oposição por parte dos presentes.

Na sequência, a Administração Judicial prestou esclarecimentos pontuais a respeito de questionamentos formulados por alguns credores por meio do chat da plataforma, os quais foram respondidos:

- a) Em atenção ao questionamento formulado representante da credora Lontano Transportes Ltda., Dr. João Victor Areca Maciel, esclarece esta Administração Judicial que já tomou ciência da retificação do valor do crédito em questão, e a referida alteração foi devidamente contemplada na relação de credores utilizada como base para esta Assembleia. Solicitamos ao credor que informe se houve qualquer prejuízo ou dificuldade quanto à habilitação para votação em decorrência dessa retificação. (Aguardar manifestação.)
- b) A credora Renova J. R. Consultoria e Serviços de Recursos Humanos Ltda., representada pela Dra. Priscilla Antunes da Mota Paes, comunicou estar pendente de análise seu pedido de reclassificação de crédito, atualmente enquadrado na Classe I (Trabalhista), para a Classe III (Quirografia). A Administração Judicial informa que, na

ausência de decisão judicial específica que determine a reclassificação, será mantida a classificação originalmente constante na lista de credores apresentada para esta Assembleia.

GS
c) A Sra. Terezinha Marcolino Perin manifestou-se na condição de representante dose credores Sr. Dinis Fabre e Sra. Rita de Cássia Perim Franco Reche, alegando que ambos não estariam listados com valores líquidos no edital de convocação. Esclarece-se que o credor Dinis Fabre consta regularmente relacionado na Classe III, com crédito no valor de R\$451.557,10. Contudo, de fato, a Sra. Rita de Cássia não teve o seu crédito liquidado.

d) Em relação ao questionamento formulado pelo Dr. Evandro Vaz de Almeida, representante da Pontual Transportes Gestão e Logística Ltda., a Administração Judicial informa que o crédito da referida empresa encontra-se classificado na Classe IV, no valor de R\$ 729.695,60, sendo este o montante que será considerado para fins de votação na presente Assembleia.

e) As credoras Employer Trabalho Temporário Ltda. e Employer Organização, representadas pela Dra. Daniela Pires Laurentino Di Nizo, comunicaram que ainda está pendente de deliberação o pedido de reclassificação de seus créditos da Classe I para a Classe III, razão pela qual seus votos serão realizados com ressalvas. Exaramos ciência e ressaltamos que eventual decisão judicial sobre a reclassificação será prontamente observada por esta Administração Judicial.

f) A credora Brandt Soluções em Agricultura Ltda., representada pelo Dr. Eduardo Gross, apresentou impugnação aos termos das cláusulas 5.2, 5.4, 5.7 e 5.8 do Plano de Recuperação Judicial, assim como o credor Banco Santander S.A., representado pela Dra. Giovana Anuda Marcondes de Carvalho, solicita que a Cláusula 2.1.54 retorne à redação original, manifestando discordância quanto à nova versão apresentada. A Administração Judicial determina ao Secretário da Assembleia que proceda à devida consignação da referida manifestação em Ata, informando ainda que a íntegra do chat será anexada ao documento oficial desta Assembleia.

h) Por fim, registramos que os credores Maria Helena Torres Unzer, Napoles Agroindustrial Ltda. (Dr. Gustavo Nakahara), Banco ABC Brasil S.A. (Dra. Bruna Monteiro), Banco do Brasil S.A. (Dr. Eduardo Henrique Vieira de Freitas) e Lontano Transportes Ltda. (Dr. João Victor Areca Maciel) solicitaram o uso da palavra para esclarecimentos sobre o Plano de Recuperação Judicial, os quais serão oportunamente atendidos durante o transcurso desta Assembleia.

GS

Dando continuidade aos trabalhos, a Administração Judicial franqueou a palavra aos credores para manifestação, limitada ao tempo de 5 (cinco) minutos por interveniente. Terão direito à manifestação todos os credores devidamente habilitados. As falas dos credores que participam de forma virtual serão organizadas conforme a ordem de solicitação registrada na plataforma Assembled. Os credores presentes fisicamente na sede da ASMEGO também poderão se manifestar, respeitada igualmente a ordem de inscrição. Após cada manifestação, será facultada às Recuperandas a oportunidade de réplica, seguida, se for o caso, da tréplica por parte do credor.

A Dra. Priscilla Antunes da Mota Paes, representante do credor RENOVA J. R. CONSULTORIA E SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS LTDA, solicitou que constasse em ata sua ressalva, indicando que seu representado ainda presta serviços às Recuperandas e que as tratativas conduzidas com parte dos credores fossem estendidas aos demais, inclusive ao credor por ela representado. Destacou que, embora já tenha havido tratativas com as Recuperandas, reitera seu posicionamento anteriormente manifestado via chat, o qual foi respondido pela Administração Judicial, e requer que tal posicionamento seja formalmente analisado. Por fim, informou que seu voto será proferido com apresentação de ressalvas.

Em resposta, as Recuperandas, por meio de seu procurador, Dr. Gustavo Salgueiro, esclareceram que tomaram conhecimento da petição referente ao pedido de reclassificação do crédito apresentado, e que concordam com a solicitação. Destacaram, no entanto, que a efetivação de eventual reclassificação depende de apreciação judicial, caso exista impugnação pendente sobre o tema. Ainda que inexista impugnação, a regularização poderá ser formalizada por meio de termo específico, a ser submetido à homologação judicial.

Em nova manifestação, a Dra. Priscilla Antunes da Mota Paes agradeceu o retorno e apresentou concordância com os esclarecimentos prestados pelas Recuperandas.

Na sequência, a Dra. Bruna Monteiro Bonesso, representante do credor BANCO ABC BRASIL S.A., apresentou dúvidas quanto à cláusula referente aos “credores parceiros com fluxo de grãos”. Informou que, em conversa com as Recuperandas, foi-lhe esclarecido que o credor por ela representado não se enquadra nessa condição, solicitando, contudo, maiores esclarecimentos, inclusive com a indicação de exemplo de credor que se enquadra na referida categoria. Ademais, questionou se, em caso de

aprovação do PRJ, será apresentado detalhamento sobre quais credores estão classificados como parceiros, conforme as condições estabelecidas no plano.

GS
Em resposta, as Recuperandas, por meio do Dr. Gustavo Salgueiro, ratificaram que o Banco ABC não se enquadra na categoria de credor parceiro com fluxo de grãos, pois não há recebíveis decorrentes de compra e venda de grãos, sendo o crédito do BANCO ABC BRASIL S.A. relacionado a uma alienação fiduciária vinculada à compra de grãos, objeto de discussão judicial ainda em trâmite, o que inviabiliza seu enquadramento na referida subclasse. Esclareceu, ainda, que tal subclasse é composta por credores detentores de contratos de cessão de recebíveis decorrentes da venda de grãos, o que difere de garantias vinculadas diretamente ao grão em si. Ao final, ressaltou a existência de litígio entre o credor e as Recuperandas.

Quanto ao segundo questionamento, informou que será apresentado, em conjunto com a ata da AGC, o laudo de votação detalhado, contendo o registro individual do voto de cada credor, o que foi ratificado pela Administração Judicial.

Em nova intervenção, a Dra. Bruna Monteiro Bonesso esclareceu que o contrato que lastreia o crédito do BANCO ABC BRASIL S.A. refere-se à cessão de grãos, independentemente do monitoramento da respectiva garantia, reiterando, portanto, seu pedido de esclarecimento quanto à condição de cada credor votante, se parceiro ou não.

Em resposta ao último questionamento, a Administração Judicial reafirmou que o detalhamento dos votos será realizado em estrita observância aos termos da legislação vigente.

Complementando, as Recuperandas reforçaram que a votação ocorre por classe de credores, conforme previsão legal, e que as adesões às condições específicas de credor parceiro serão formalizadas nos prazos previstos no PRJ, com a devida inserção nos autos tão logo efetivadas.

Por fim, a Administração Judicial consignou que toda e qualquer objeção, ressalva ou manifestação de insurgência será devidamente registrada em ata.

O Dr. Eduardo Gross, representante do credor BRANDT SOLUCOES EM AGRICULTURA LTDA, apresentou questionamento às Recuperandas acerca das garantias prestadas por terceiros, ressaltando que o credor por ele representado manifesta interesse em aderir à condição de credor parceiro, porém demonstra preocupação com

eventuais impactos nas garantias atualmente existentes, em razão das cláusulas previstas na versão modificada do Plano de Recuperação Judicial. Informou, ainda, que já apresentou objeção formal nos autos quanto a essas cláusulas e solicitou a possibilidade de tratativas com as Recuperandas para eventual ajuste das referidas disposições contratuais.

 Em resposta, o procurador das Recuperandas, Dr. Gustavo Salgueiro, esclareceu que a legislação vigente dispõe sobre as garantias de terceiros no contexto da recuperação judicial, porém existe jurisprudência consolidada no sentido de que o consentimento expresso do credor titular da garantia pode autorizar sua flexibilização. Ressaltou que a adesão à condição de credor parceiro é facultativa e envolve, necessariamente, a renúncia a eventuais garantias existentes, sendo essa condição voltada exclusivamente a credores que expressamente demonstrarem desinteresse em litigar contra as Recuperandas.

Em nova manifestação, o Dr. Eduardo Gross observou que o prazo de carência previsto no plano é superior ao período de supervisão judicial da recuperação, e que, considerando a previsão de afastamento das garantias de terceiros, um eventual descumprimento do plano comprometeria a posição dos credores que renunciaram a tais garantias. Ao final, questionou se, em caso de voto com ressalva expressa quanto à manutenção das garantias de terceiros, ainda assim seria possível enquadrar o credor como colaborador ou parceiro.

Em nova resposta, as Recuperandas indicaram a previsão contida na cláusula 4.5.2 do PRJ, a qual estabelece que as garantias de terceiros permanecerão suspensas enquanto as obrigações previstas no plano forem pontualmente cumpridas pelas Recuperandas. Ressaltaram que a efetiva quitação do crédito somente ocorrerá com o pagamento integral de todas as parcelas previstas no plano, o que assegura proteção aos credores eventualmente abrangidos por garantias de terceiros, sem prejuízo de posterior análise judicial sobre a questão.

O Dr. Eduardo Gross destacou que a cláusula 5.2 do Plano de Recuperação Judicial, que trata da novação das obrigações, apresenta possível conflito com a cláusula de suspensão das garantias de terceiros, anteriormente mencionada pelas Recuperandas.

Em nova resposta, as Recuperandas, por meio do Dr. Gustavo Salgueiro, manifestaram discordância quanto à interpretação suscitada, sustentando que o Plano de Recuperação Judicial constitui instrumento legítimo e hábil para a consolidação e substituição de contratos anteriormente firmados por um único instrumento, com novas condições. As

Recuperandas requereram, ainda, que constasse em ata seu entendimento acerca da ausência de incompatibilidade entre as cláusulas questionadas.

GS
Na sequência, o Dr. Vinicius Paz Kalatai, representante do credor KALATAI LOCAÇÕES DE IMÓVEIS EIRELI, manifestou divergência quanto à cláusula 4.4.3 do PRJ, a qual prevê carência de dois anos e prazo total de dez anos para pagamento dos créditos da Classe IV (ME/EPP). Ressaltou as peculiaridades econômicas e estruturais dos credores integrantes dessa classe, solicitando a revisão das condições de pagamento estabelecidas para tais credores.

Em resposta, o procurador das Recuperandas, Dr. Gustavo Salgueiro, informou que, diante da capacidade de pagamento das Recuperandas e da estruturação financeira que fundamenta o PRJ, não é possível o acolhimento da solicitação de alteração dos prazos previstos.

Em nova manifestação, o Dr. Vinicius Paz Kalatai reiterou seu posicionamento quanto à necessidade de adequação das condições aplicáveis à Classe IV, sendo novamente respondido pelas Recuperandas, que mantiveram sua manifestação anterior, reiterando a impossibilidade de alteração dos termos propostos no plano.

O Dr. João Victor Areca Maciel, representante do credor LONTANO TRANSPORTES LTDA, apresentou questionamento em relação à cláusula 4.5.2.5 do Plano de Recuperação Judicial, que trata da figura do “credor colaborador fornecedor”. Informou que o credor por ele representado mantém relação comercial com as Recuperandas e tem interesse na manutenção dessa relação, questionando se a adesão à condição de parceiro se daria por mera liberalidade das Recuperandas ou se há exigência de celebração de novos contratos. Apontou, ainda, que há prazo previsto no PRJ para formalização dessa adesão, e que a negociação entre credor e Recuperanda ocorrerá após a homologação do plano.

Em atenção ao tema e diante das reiteradas dúvidas manifestadas pelos credores, as Recuperandas esclareceram que não se trata de ato discricionário ou mera liberalidade por parte das empresas em recuperação, mas sim da necessidade de efetiva continuidade das relações comerciais e contratuais, o que implica a existência de vínculos negociais concretos e ativos entre as partes. Destacaram, ainda, que a condição de credor colaborador está vinculada à manutenção ou renovação de negócios jurídicos com as

Recuperandas, nos termos do plano, e que tais tratativas serão efetivadas após a homologação judicial do PRJ.

Na sequência, o Dr. João Victor Areca Maciel questionou se, caso o credor vote favoravelmente ao PRJ, mas não haja, por iniciativa exclusiva das Recuperandas, continuidade da relação comercial, isso impediria a adesão à condição de credor parceiro.

GS
Em resposta, as Recuperandas afirmaram que não haverá negativa injustificada à continuidade da relação, porém é plausível eventual negativa com fundamento em condições mercadológicas, tais como critérios técnicos, operacionais ou comerciais. Ressaltaram, ainda, que qualquer indeferimento poderá ser questionado pelo credor interessado, observando-se os princípios da boa-fé e da transparência nas negociações.

A Dra. Rafaela Chiaradia, representante do credor LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., ressaltou a importância da Assembleia Geral de Credores como espaço legítimo para negociação e debate, independentemente do valor individual dos créditos, razão pela qual requisitou acesso às informações relativas à UPI de Recebíveis, incluindo os valores envolvidos, com o objetivo de analisar a viabilidade da proposta apresentada no Plano de Recuperação Judicial.

Em resposta, a Administração Judicial inicialmente ratificou o entendimento de que a Assembleia constitui o ambiente adequado para formulação de propostas, deliberação e esclarecimento de dúvidas, reafirmando sua natureza negocial.

Na sequência, as Recuperandas, por meio de seu representante, informaram que o credor LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. já apresentou manifestação nos autos com conteúdo semelhante, tendo sido formalmente respondida de forma técnica pelas Recuperandas, inclusive com fundamento nos mesmos argumentos ora suscitados. Esclareceram que os recebíveis vinculados à UPI estão classificados como ativos circulantes, passíveis de alienação nos termos da legislação aplicável, e que o Plano de Recuperação Judicial já discrimina os créditos que compõem a referida unidade, não sendo necessária valoração prévia dos ativos, haja vista que sua alienação será realizada por meio de processo competitivo em condições de mercado, conforme previsto no próprio plano. Informaram, ainda, que qualquer credor poderá participar do referido processo de aquisição, caso tenha interesse.

Em nova manifestação, a Dra. Rafaela Chiaradia reforçou que não há qualquer objetivo por parte do credor LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. de tumultuar o andamento da Assembleia, e reiterou que já há, nos autos da recuperação judicial, pedido formal para que seja realizada a avaliação dos referidos ativos.

GS
Na sequência, o Dr. Eduardo Henrique Vieira de Freitas Guimarães, representante do BANCO DO BRASIL SA, comunicou que apresentou, via chat, solicitação de inclusão em pauta de votação da suspensão da presente Assembleia Geral de Credores, por 30(trinta) dias, requerendo que o pedido fosse registrado em ata nos seguintes termos:

“O Banco do Brasil reitera o pedido de palavra encaminhado no chat previamente às suspensões e solicita que conste em ata o pedido de inclusão em pauta da votação da suspensão da assembleia, conforme redação abaixo: Considerando os seguintes fatos: Como é de conhecimento público e notório, o Banco do Brasil, por ser sociedade de economia mista federal, sujeita às regras da administração pública, somente delibera por meio de decisões colegiadas, com alçadas previamente definidas. A alteração referente ao prazo para a opção de condição negocial foi apresentada de forma inesperada, durante o curso da Assembleia, em desconformidade com o previsto no último Plano de Recuperação Judicial apresentado, que fixava o prazo de 60 dias após a homologação, conforme previamente negociado entre as partes, tendo sido substituído por exigência de manifestação imediata no momento da aprovação.”

Diante do exposto, o representante do BANCO DO BRASIL SA reforçou que, no cenário atual, encontra-se impossibilitado de votar favoravelmente ao Plano de Recuperação Judicial, em razão da incompatibilidade entre os prazos estabelecidos e as normas internas da Instituição.

Em resposta às manifestações anteriores, a Administração Judicial informou que tem conduzido os trabalhos da presente Assembleia de forma a garantir o espaço adequado para diálogo entre credores e Recuperandas, respeitando o caráter negocial e coletivo do conclave.

Quanto ao pleito formulado pelo BANCO DO BRASIL SA, as Recuperandas, por meio de seu procurador Dr. Gustavo Salgueiro, esclareceram que a operação empresarial em curso não comporta nova suspensão por prazo adicional de 30 (trinta) dias, destacando que o mês corrente representa período de maior faturamento para o grupo econômico,

sendo essencial a aprovação do Plano de Recuperação Judicial para assegurar estabilidade institucional, confiança do mercado, fornecedores e clientes. Ressaltaram que, embora considerem inviável a suspensão dos trabalhos por esses fundamentos operacionais, não se opõem à deliberação pelos credores sobre a suspensão solicitada, nos termos legais, prevalecendo, portanto, a vontade da maioria.

GS
Em nova manifestação, o representante do BANCO DO BRASIL SA agradeceu a sinalização quanto à possibilidade de deliberação sobre a suspensão da AGC e, paralelamente, requereu que, caso não aprovada a suspensão, seja restabelecida a redação anterior da cláusula que previa prazo de 60 (sessenta) dias, após a homologação, para adesão às condições do PRJ.

Em resposta, as Recuperandas reiteraram que o questionamento formulado pelo credor já foi devidamente respondido, inclusive em tratativas extrajudiciais previamente realizadas com a própria instituição.

Na sequência, o Dr. Pedro, que não se encontrava previamente habilitado, apresentou-se como representante da credora MARIA HELENA TORRES UNZER e formulou questionamentos quanto à categoria de “credor parceiro produtor rural”, indagando: (i) se a homologação do PRJ produzirá efeitos a partir da decisão ou apenas com o trânsito em julgado; e (ii) qual seria a cotação dos grãos a ser considerada para fins de cumprimento das obrigações do plano.

Em resposta, as Recuperandas, por meio do Dr. Gustavo Salgueiro, esclareceram que a cotação a ser utilizada será aquela vigente no mercado à época da negociação, e que não é necessário aguardar o trânsito em julgado para o início dos pagamentos previstos no PRJ, os quais serão convencionados entre as partes, podendo ser à vista ou em condições compatíveis com as práticas de mercado, sempre observadas as regras do plano aprovado.

Em nova manifestação, a credora MARIA HELENA TORRES UNZER solicitou que as informações ora apresentadas pelas Recuperandas sejam expressamente consignadas na cláusula 4.5.5.1 do Plano, especialmente quanto à formação do preço dos grãos e à forma de pagamento, visando conferir maior segurança jurídica aos credores, notadamente no tocante ao cumprimento dos requisitos exigidos para adesão à condição de credor parceiro.

Em resposta, as Recuperandas, novamente por meio do Dr. Gustavo Salgueiro, reiteraram que as condições de mercado regeirão os critérios para pagamento e precificação dos grãos, conforme já previsto no Plano de Recuperação Judicial, não sendo necessária a alteração da cláusula mencionada.

GS
O Dr. Paulo Henrique Tesser, representante do BANCO DA AMAZONIA SA, questionou se, no momento da votação, haveria possibilidade de consignar em ata eventuais observações junto ao voto. Informou, ainda, que tramita ação judicial visando à reclassificação do crédito do referido credor, pendente de análise de mérito.

Em resposta, a Administração Judicial esclareceu que qualquer manifestação expressa dos credores será devidamente consignada em ata, inclusive ressalvas ou observações apresentadas no momento da votação.

Na sequência, o Dr. Gustavo Amaral Nakahara, representante do credor NAPOLES AGROINDUSTRIAL LTDA, informou que o credor por ele representado encerrou suas atividades como produtor rural, passando a atuar apenas como arrendador de terras, não realizando mais a compra de insumos. Diante dessa alteração de perfil, questionou como se daria seu enquadramento no plano, especialmente quanto à condição de credor produtor rural colaborador.

Em resposta, as Recuperandas solicitaram esclarecimento quanto à destinação dos contratos de arrendamento, sendo informado pelo credor que os contratos são celebrados com terceiros, e não com as Recuperandas. Esclareceu, contudo, que realiza a entrega de grãos decorrentes dos arrendamentos às Recuperandas, mantendo essa relação comercial.

As Recuperandas, por meio de seu procurador, responderam que, nessas condições, o credor não se enquadra na categoria de “credor produtor rural colaborador”, e que, quanto à possibilidade de tratamento equivalente, inexistente perspectiva concreta de manutenção de vínculo contratual direto entre o credor e as Recuperandas, o que inviabiliza seu enquadramento nessa subclasse específica.

Em seguida, presencialmente, foi concedida a palavra ao Dr. Victor Higor dos Santos Silva, representante do credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALBAUGH I, o qual manifestou interesse na adesão à cláusula de credor colaborador e solicitou que constasse em ata que o compromisso de não litigar refere-se exclusivamente ao fundo credor, não abrangendo seus investidores e administradores.

Em resposta, as Recuperandas ratificaram esse entendimento, concordando com a limitação subjetiva do compromisso de não litigância à esfera do credor institucional.

Na sequência, o Dr. Frederico Pedrinha Mocarzel, representante do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., apresentou dúvidas relacionadas à redação da cláusula referente aos credores financeiros com fluxo de grãos, apontando que a atual formulação estaria imprecisa, sendo a redação anterior mais adequada. Questionou, também, sobre o prazo e forma de manifestação da adesão a essa condição negocial.

Em resposta, as Recuperandas reconheceram que houve dúvidas recorrentes por parte dos credores quanto a essa cláusula, razão pela qual acolheram a sugestão de retificação, comprometendo-se a protocolar nos autos a versão ajustada do Plano de Recuperação Judicial. Informaram, ainda, que a adesão à condição de credor parceiro poderá ser formalizada durante a votação ou até o encerramento do presente ato, conforme estabelecido no plano.

Às 19h15, a Administração Judicial declarou encerrada a fase de debates da presente Assembleia Geral de Credores.

DELIBERAÇÕES:

Não havendo mais nenhum pedido de fala, a Administração Judicial submeteu à votação a proposta apresentada pelo credor Banco do Brasi S.A, de suspensão da presente Assembleia Geral de Credores pelo prazo de 30(trinta) dias, de modo que todos os credores habilitados possam registrar seus votos por meio da plataforma Assembledx.

A Administração Judicial esclareceu que para tal deliberação será considerado o quórum do art. 42, caput, da Lei nº 11.101/2005, qual seja, os votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à Assembleia Geral de Credores.

Concluída a votação às 19h42, a Administração Judicial constatou a rejeição da mencionada proposta de suspensão por 74,53% do valor dos créditos com representantes presentes e que exerceram o direito de voto, isto conforme o art. 42, caput, da Lei nº 11.101/2005, como se observa do relatório de votação que será anexado a esta ata e juntado aos autos.

GS
Concedida a palavra às Recuperandas, após a rejeição da proposta de suspensão nos termos da votação regularmente realizada, Dr. Gustavo Salgueiro, representante legal das empresas em recuperação, reiterou o respeito à vontade manifestada pela maioria dos credores votantes, conforme apurado no resultado da deliberação. Contudo, destacou que, diante da necessidade de protocolo, nos autos, da versão modificada do Plano de Recuperação Judicial, apresentada no curso da presente Assembleia, e visando à devida ciência e possibilidade de comparação pelos credores com a versão anteriormente submetida, requereu a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 1 (uma) hora, com a possibilidade de reabertura da fase de questionamentos e esclarecimentos pelas Recuperandas.

O Dr. Gustavo Salgueiro ressaltou que a solicitação de suspensão tem por finalidade assegurar a plena transparência do processo e conferir igualdade de condições aos credores, permitindo que todos analisem de maneira adequada as alterações realizadas. Destacou, ainda, que a medida visa preservar a segurança jurídica da deliberação e a formação de juízo consciente por parte dos credores no momento da votação.

A Administração Judicial, após breve ponderação com os presentes, deliberou pelo deferimento do pedido, fixando o período de suspensão em 1h30 (uma hora e trinta minutos), de forma a garantir o acesso e a adequada análise do documento pelas partes interessadas.

Durante o intervalo, foram registradas diversas objeções por meio do chat da plataforma, ocasião em que a Administração Judicial reafirmou sua condução transparente, técnica e diligente dos trabalhos, ratificando a suspensão temporária às 19h50, com previsão de retomada às 21h20.

Reiniciados os trabalhos às 21h27, a Administração Judicial ressaltou os esforços empreendidos pelas partes ao longo das quase oito horas de duração da presente Assembleia Geral de Credores, destacando o caráter construtivo e negocial das discussões realizadas até o momento. Em seguida, foi concedida a palavra ao Dr. Gustavo Salgueiro, representante das Recuperandas, que informou o recebimento de pedidos adicionais formulados por diversos credores, os quais motivaram a necessidade de complementação do texto final do Plano de Recuperação Judicial, a ser apresentado nos autos.

Diante disso, foi formulado novo pedido de suspensão dos trabalhos pelo prazo de 30 (trinta) minutos, com o objetivo de finalizar os ajustes necessários e refletir as contribuições recebidas.

GS
A Administração Judicial, ao acolher o pleito, reforçou mais uma vez os benefícios proporcionados pelas suspensões anteriormente concedidas, que permitiram avanço nas tratativas entre credores e Recuperandas, bem como aperfeiçoamento dos termos do plano. Assim, determinou a derradeira suspensão da presente AGC, exclusivamente para conclusão das adaptações solicitadas pelas partes, suspendendo novamente os trabalhos às 21h30, pelo prazo de 30 (trinta) minutos.

Em novo retorno dos trabalhos, às 22h05, a Administração Judicial reiterou o compromisso com a transparência e lisura na condução dos trabalhos até então realizados, ressaltando a complexidade da matéria e o caráter coletivo do presente conclave.

Diante de pedido de manifestação, foi concedida a palavra ao Dr. Thiago Peixoto Alves, representante dos credores OPEA Securitizadora S.A. e VERT Companhia Securitizadora, que requisitou nova suspensão da Assembleia Geral de Credores pelo período de 2 (duas) horas, justificando a solicitação pela necessidade de análise do texto final do Plano de Recuperação Judicial, cuja juntada aos autos ainda se encontrava pendente até aquele momento.

Em resposta, as Recuperandas, por meio de seu representante legal, manifestaram concordância com o pedido de suspensão.

Após breve suspensão para análise interna, a Administração Judicial manifestou seu entendimento de que a Assembleia Geral de Credores deve ser tratada como um ato uno e contínuo, nos termos do princípio da unidade procedimental, razão pela qual deferiu o pedido de nova suspensão dos trabalhos, pelo período de 2 (duas) horas.

Ficou estabelecido que, no prazo máximo de 1h30 (uma hora e trinta minutos), as Recuperandas deverão protocolar nos autos a versão modificada do Plano de Recuperação Judicial, sendo a última meia hora reservada para análise do referido documento pelos credores presentes.

Assim, consignou-se que a nova suspensão teve início às 22h20, para retomada dos trabalhos designada para as 00h20.

Com o retorno dos trabalhos às 00h20 do dia 10 de abril de 2025, a Administração Judicial comunicou aos presentes que as Recuperandas protocolaram, nos autos da Recuperação Judicial, a versão modificada do Plano de Recuperação Judicial, constante no movimento 2337, o qual também foi disponibilizado na íntegra na plataforma Assembled e compartilhado no chat virtual da presente Assembleia Geral de Credores. Na sequência, foi concedida a palavra às Recuperandas.

O Dr. Gustavo Salgueiro, representante das Recuperandas, após breve consideração sobre as suspensões anteriormente realizadas no curso da assembleia, procedeu à apresentação em tela das alterações promovidas no Plano de Recuperação Judicial originalmente protocolado em 01/04/2025 (movimento 2297), bem como das modificações realizadas no decorrer da presente AGC, protocoladas no movimento 2337.

Ressaltou que as alterações promovidas possuem caráter específico, voltadas exclusivamente a dois grupos de credores: (i) financeiros com fluxo de grãos e (ii) fornecedores com interesse na conversão de seus créditos em ações da Agrogalaxy Participações S.A. Esclareceu, ainda, que não houve qualquer alteração nas condições de pagamento aplicáveis aos demais credores, permanecendo válidas as condições anteriormente apresentadas e amplamente debatidas nesta data.

As informações foram detalhadas por meio de apresentação visual, acompanhada de documento comparativo que foi encaminhado no chat da plataforma e igualmente disponibilizado na área reservada da Assembled para análise dos credores.

Na sequência, foi concedida a palavra aos credores para manifestações finais.

O Dr. Rhamael Theodorus Yohannes Oliveira Shilva Gomes Villar, representante do credor REALCE DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, questionou quanto à cláusula do Plano de Recuperação Judicial que prevê, para os credores parceiros, a correção dos créditos pelo IPCA, observando, contudo, que não localizou no texto o marco inicial para aplicação do índice, bem como manifestou expressamente, neste ato, o interesse do credor representado em aderir à condição de credor parceiro, solicitando esclarecimento acerca do momento adequado para formalização dessa adesão.

Em resposta, as Recuperandas esclareceram que a correção monetária pelo IPCA incidirá a partir da data da homologação judicial do plano e que, nos termos do próprio PRJ, o prazo para adesão à condição de credor parceiro será de 10 (dez) dias úteis contados da homologação judicial.

GS
Na sequência, fez uso da palavra o Dr. Matheus Augusto Orlandini Eidam, representante de diversos credores, sendo 15 deles produtores rurais, que apresentou questionamento no sentido de que, para a classe de produtores, os pagamentos previstos no PRJ estariam condicionados à realização de encontro de contas entre créditos e débitos relacionados a produtos retirados após o ingresso da Recuperação Judicial, e indagou se tal procedimento será realizado previamente ao pagamento do saldo líquido dos créditos.

Em resposta, as Recuperandas confirmaram que, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial modificado, o referido encontro de contas será efetivamente realizado antes do pagamento dos créditos, em conformidade com as condições estabelecidas no plano.

A Administração Judicial, por sua vez, reforçou que as manifestações formais de adesão às condições específicas do plano, bem como as justificativas de voto, deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico: contato@rjagrogalaxy.com.br, ou registradas diretamente no campo próprio da plataforma de votação Assembled.

Às 00h46, após consultas aos credores quanto a eventuais dúvidas ou questionamentos quanto ao Plano a ser votado, não havendo novos pedidos de fala, seja no ambiente virtual ou presencial, a Administração Judicial declarou encerrada a fase de debates.

Na sequência, foram iniciados os procedimentos de votação para deliberação acerca da aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial modificado, protocolado no movimento 2337 dos autos. Os credores procederam ao registro formal de seus votos por meio da plataforma ASSEMBLEX.

Concluída a votação, às 01h11, a Administração Judicial constatou a **aprovação** do Plano de Recuperação Judicial modificado, nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, conforme se observa no relatório de votação que será anexado a esta ata e devidamente juntado aos autos.

O resultado apurado representou os seguintes percentuais:

Classes	Percentual de credores votantes	Percentual de credores votantes	Percentual de valores de crédito	Percentual de valores de crédito
	Voto SIM	Voto NÃO	Voto SIM	Voto NÃO
Trabalhista	100 %	0 %	100 %	0 %
Quirografário	97,23 %	2,77 %	82,43 %	17,57 %
ME/EPP	98,53 %	1,47 %	70,46 %	29,54 %

Conforme previsto na Cláusula 4.6.5, o Dr. Frederico Mocarzel, na qualidade de representante do Banco Santander (Brasil) S.A., informou a adesão deste credor à Condição L de pagamento prevista na cláusula 4.6.3 do Plano.

A J. Ercílio de Oliveira Advogados solicitou, via chat da Assemblex, que constasse em ata que, ao votar a favor do plano de recuperação judicial indica que, em relação ao valor que supera os 150 salários-mínimos, saldo sujeito às condições de credor quirografários, manifesta sua adesão à cláusula de credor fomentador na modalidade indicada na Condição E – Sem deságio, com carência de 2 anos e pagamento em 8 parcelas anuais. A aderente esclarece que, na condição de escritório de advocacia, continua a fornecer serviços aos Recuperandos. A credora indica também que, em caso de não enquadramento na cláusula de credor fomentador, em relação ao saldo quirografário, opta pela opção A, pagamento de R\$15.000,00 em 30 dias da homologação.

Quanto ao Comitê de Credores, a Administração Judicial indagou aos presentes, tanto presencialmente quanto por meio da plataforma virtual, sobre o interesse na constituição do referido órgão, esclarecendo as atribuições e responsabilidades legais dos seus integrantes, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.101/2005.

Em seguida, questionou-se se haveria objeção à eventual votação por aclamação, não tendo sido registrada qualquer manifestação favorável à constituição do comitê ou contrariedade ao método proposto.

Diante da ausência de manifestações nesse sentido, ficou dispensada a constituição do Comitê de Credores, por unanimidade dos presentes.

Na sequência, a Administração Judicial indagou aos presentes, tanto no ambiente presencial quanto virtual, se haveria alguma outra matéria de interesse da coletividade de credores a ser deliberada no âmbito da presente Assembleia Geral.

GS
Na etapa final dos trabalhos, o Dr. João Victor Areca Maciel questionou se a íntegra de todas as manifestações realizadas durante a presente Assembleia constaria na ata. Em resposta, a Administração Judicial esclareceu que a ata foi lavrada em formato sumário, conforme já registrado, tendo em vista que a Assembleia Geral de Credores foi integralmente gravada, abrangendo áudio, vídeo e interações realizadas via chat na plataforma Assemblex, o que supre a necessidade de transcrição textual exaustiva.

Na sequência, o Dr. Clemente Rene Cavon dirigiu questionamento às Recuperandas acerca do tratamento contábil do deságio previsto no Plano de Recuperação Judicial, indagando se há previsão de desembolso efetivo pelas Recuperandas em razão da aplicação do referido deságio. A Administração Judicial, em atenção ao tema, solicitou que o questionamento fosse formalizado por escrito e encaminhado às Recuperandas e à própria Administração, a fim de que seja analisado e respondido de forma técnica e fundamentada.

Registra-se que, em razão de questionamentos apresentados por credores no chat da plataforma da Assemblex, a Administração Judicial definiu que as ressalvas e declarações de voto poderão ser encaminhadas pelos credores diretamente ao e-mail dos Administradores Judiciais (contato@rjagrogalaxy.com.br) até o meio-dia do dia 10 de abril de 2025, sendo juntadas nos autos da Recuperação Judicial em anexo à presente ata.

Não havendo mais nenhuma manifestação, seja presencialmente ou por meio da plataforma virtual, deu-se prosseguimento ao encerramento dos trabalhos da presente Assembleia Geral de Credores.

ENCERRAMENTO:

Ao final, as Recuperandas, por meio de seu procurador, Dr. Gustavo Salgueiro, solicitaram que constasse em ata o agradecimento à equipe da Administração Judicial, com especial destaque pelo profissionalismo, imparcialidade e elevada diligência na

condução dos trabalhos da presente Assembleia Geral de Credores, ressaltando o comprometimento e a postura colaborativa demonstrada ao longo de todo o conclave.

Ao término dos trabalhos, a Administração Judicial suspendeu a sessão por alguns minutos para a lavratura desta ata. Em ato contínuo, a ata foi lida e aprovada por unanimidade pelos credores presentes, sendo assinada digitalmente conforme o art. 37, § 7º, da Lei nº 11.101/05, por quem de direito.

GS

Goiânia/GO 09 de abril de 2025.

Administração Judicial

Miguel Ângelo Sampaio Cançado

Alúzio Geraldo Craveiro Ramos

Advogados das Recuperandas



Gustavo Salgueiro

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva

Secretário

Mateus Gonçalves de Abreu

Representantes dos Credores

Julia da Motta Sarlo Antonio

João Victor Fiorenza da Rocha

Representante de **MACHADO, MEYER,**

Credor Trabalhista

SENDACZ E OPICE

Credor Trabalhista

Luís Armando Maggioni

Representante de **SYNGENTA**
PROTECAO DE CULTIVOS LTDA

Credor Quirografário

Yasmin Ortiz do Nascimento

Representante de **ADILSON DE**
MEDEIROS ROVEDA e outros.

Credores Quirografários

Vinicius Paz Kalatai

Representante de **KALATAI LOCAÇÕES**
DE IMÓVEIS EIRELI

Credor ME/EPP

Evandro Vaz de Almeida

Representante de **PONTUAL**
TRANSPORTES GESTAO E
LOGISTICA LTDA

Credor ME/EPP

Página de assinaturas



Gustavo Salgueiro

055.907.267-86

Signatário

HISTÓRICO

- 10 abr 2025**
02:15:39  **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)
- 10 abr 2025**
02:16:26  **Gustavo Fontes Valente Salgueiro** (Email: salgueiro@galdino.com.br, CPF: 055.907.267-86) visualizou este documento por meio do IP 172.225.82.135 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 10 abr 2025**
02:16:33  **Gustavo Fontes Valente Salgueiro** (Email: salgueiro@galdino.com.br, CPF: 055.907.267-86) assinou este documento por meio do IP 172.225.82.135 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 10 abr 2025**
02:16:10  (Email: yasmin.nascimento@lbc.com.br) visualizou este documento por meio do IP 177.50.124.91 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil

